

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ESTUDOS PRELIMINARES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
ODONTOLÓGICO

1- OBJETO:

Aquisição de material de consumo odontológico para a Seção de Saúde deste TRE/PB.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos bens elencados no Termo de referência atenderá às necessidades da equipe de Odontologia da Seção de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício de suas atividades, que, para serem desenvolvidas, necessitam de materiais diversos.

3- EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Sheylla L. Garcia Andrade e Lígia Almeida Guerra

4- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 103/2018 TRE-PB/PTRE/DG;
- Decreto n.º 7.892/2013

5 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação de material de consumo odontológico é realizada anualmente desde a implantação do serviço neste Regional. Atualmente, o principal óbice encontrado é a licitação deserta para determinados itens.

6- INDICAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Os atendimentos odontológicos realizados no âmbito deste Tribunal visam a prevenção e promoção de saúde para magistrados, servidores e seus dependentes legais, permitindo o diagnóstico precoce e tratamento em seu próprio ambiente de trabalho, de modo a impactar, inclusive, em redução do absenteísmo.

Desta maneira, por termos como propósito, promoção de qualidade de vida, a aquisição de material de consumo odontológico pode ser enquadrada, no seguinte indicador estratégico:

a) Indicador Estratégico 19: Índice de satisfação do Clima Organizacional.

- Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a)** O fornecedor deverá respeitar a integralidade do estabelecido no Termo de Referência do material a ser adquirido;
- b)** O atendimento clínico em Odontologia neste Regional possui natureza continuada;
- c)** A validade da Ata de Registro de Preços, se continuar sendo esta, a opção da Administração para a contratação em tela, deverá ser de, no mínimo, 12 meses. Destarte, esta Seção poderá gerenciar o controle de estoque e solicitar a emissão das Ordens de Compra de acordo com a necessidade do Serviço, evitando desperdícios ao Erário;
- d)** Respaldados na experiência clínica ao longo de mais de 20 anos de atividade dos consultórios odontológicos deste Regional, que nos credencia a avaliar com ampla isenção o padrão de qualidade dos materiais que recebemos anualmente, e ressaltando-se o fato de que as características dos produtos utilizados interferem de forma decisiva nos resultados clínicos alcançados, os itens 15, 26 e 27 do Termo de Referência em anexo, serão direcionados, por terem especificidades não encontradas em outras marcas disponíveis no mercado, conforme descrito a seguir:

<i>Item do TR</i>	<i>Produtos</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Justificativa</i>
Item 15	Carbono oclusal	Accufilm II/ Parkell	Possui folha dupla face, com excelente deformação plástica e espessura de 0,02mm, a qual reproduz cópia extremamente fiel dos pontos de contato oclusais, sem formar marcas falsas e sem desencadear reflexos mandibulares que possam distorcer a mordida. Ressaltamos que um ajuste oclusal impreciso acarretará desconforto e danos biológicos ao paciente
Item 26	Cunhas anatômicas em madeira	TDV	O alto padrão de qualidade deste fabricante garante a correta fixação das matrizes, proporcionando restaurações livres de excesso subgingival e com perfeito contorno, sem que sejam necessários recortes ou ajustes.
Item 27	Cunhas anatômicas	TDV	O alto padrão de qualidade deste fabricante garante a correta fixação das matrizes, proporcionando

	em elástico		restaurações livres de excesso subgengival e com perfeito contorno, sem que sejam necessários recortes ou ajustes.
--	-------------	--	--

e) Os fabricantes relacionados a seguir, para os itens 40, 41, 121 e 122, **NÃO serão aceitos**, em virtude de terem tido comportamento clínico aquém do almejado. Tal afirmação se fundamenta em nossa vivência clínica diária neste Regional e tem como propósito capital, zelar pela excelência dos resultados alcançados.

<i>Item do TR</i>	<i>Produtos</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Justificativa</i>
Item 40	Fita matriz em aço inox, de 0,05X5X5mm	PDX Point Diamond	Apresenta espessura e resistência inadequada aos propósitos requeridos
Item 41	Fita matriz em aço inox 0,05X7X7mm	PDX Point Diamond	Apresenta espessura e resistência inadequada aos propósitos requeridos
Item 121	Solução fixadora	Raytec	Tempo excessivo para os procedimentos de revelação; rápida oxidação do produto, inviabilizando a sua utilização.
Item 122	Solução reveladora	Raytec	Tempo excessivo para os procedimentos de revelação; rápida oxidação do produto, inviabilizando a sua utilização.

8 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

- a) As quantidades dos materiais necessários são baseadas em estimativa do consumo anual, feitas através de levantamento mensal do controle de estoque.
- b) A contratação via ARP oportuniza a esta seção de saúde, gerenciar o controle do almoxarifado e solicitar o envio dos produtos, pelos fornecedores, de acordo com a necessidade do Serviço.

A opção pela realização de Registro de Preços para a aquisição dos materiais de consumo encontra-se respaldada no Art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

As especificações são determinadas a partir dos padrões usuais mínimos para o alcance de bons resultados clínicos nas atividades realizadas nesta Seção. Os itens solicitados passam por posterior padronização a partir da página da internet Compras.net.

Devido à peculiaridade desta contratação, diversos itens são necessários e, habitualmente, mais de uma empresa vence o Edital Licitatório. Nos últimos anos, pelos motivos acima expostos, tem-se realizado basicamente, Atas de Registro de Preços. Para os casos em que a legislação autoriza, sobretudo para itens que tem licitação deserta, tem-se executado a contratação por Compra Direta. Ressaltamos, que, em contato com outros Tribunais, pudemos constatar que tem sido estes, frequentemente, os meios utilizados para este tipo de contratação.

10 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Devido à natureza desta contratação, a cotação e o estabelecimento da média de preços para cada item, são realizados pelo setor competente durante o trâmite do Processo Administrativo. Sugerimos a utilização das Atas de Registro de Preços com validade vigente para estabelecimento dos preços referenciais. São elas: ARP 04/2019; ARP 05/2019; ARP 06/2019; ARP 07/2019; ARP 08/2019; ARP 09/2019.

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O fornecedor deverá respeitar a integralidade da descrição no Termo de Referência dos produtos a serem eventualmente adquiridos.

12 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Sugerimos o parcelamento da solução, devendo a licitação ser realizada por item, propiciando ampla participação de licitantes.

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A aquisição dos bens elencados no termo de Referência atenderá às necessidades da equipe de odontologia da Seção de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício de suas atribuições, tendo como objetivo fulcral, a continuidade dos atendimentos clínicos em Odontologia neste Regional.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Acreditamos não se aplicar a contratação em epígrafe.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declaramos a viabilidade da contratação, uma vez que este Egrégio Tribunal vem realizando a aquisição de materiais de consumo odontológico anualmente.

Seção de Assistência à Saúde, em 19 de novembro de 2019.



Sheylla L. Garcia Andrade
Analista Judiciário/ Apoio Especializado – Odontologia



Lígia Almeida Guerra
Técnico Judiciário/ Apoio Especializado – Técnico em Saúde Bucal